

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2009/2012 – Nossa Gente no Poder.

LEI Nº 799/2012, DE 29 DE MAIO DE 2012

Institui a prorrogação da Licença Maternidade às servidoras públicas do Município de Formoso do Araguaia-TO, nos termos da Lei Federal 11.770, de 9 de setembro de 2008, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A licença maternidade das servidoras públicas do Município de Formoso do Araguaia-TO fica prorrogada por 60 (sessenta) dias.

Art. 2º A prorrogação de que trata o artigo anterior é garantida à servidora pública municipal que a requeira dentro de 30 (trinta) dias após o parto, em conformidade com o modelo de requerimento que faz parte do anexo único da presente Lei, e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 3º À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança também será garantida a prorrogação da licença-maternidade, nos seguintes termos:

I. Se a criança tiver até 1 (um) ano de idade, a prorrogação será de 30 (trinta) dias;

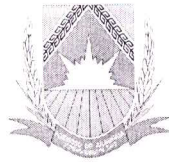
II. Se a criança tiver entre 1 (um) ano e 6 (seis) anos de idade, a prorrogação será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – Aos casos previstos neste artigo aplica-se a regra do artigo 2º desta Lei, sendo que o termo para requerimento de prorrogação se dá dentro de 30 (trinta) dias da adoção ou da guarda judicial para fins de adoção.

Art. 4º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora terá direito à sua remuneração, sendo efetuados os descontos legais.

Art. 5º No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2009/2012 – Nossa Gente no Poder.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

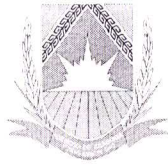
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, Estado do Tocantins, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2012.


PEDRO REZENDE TAVARES
Prefeito

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal da Administração no
exercício de suas atribuições certifica que a (o)
☒ Lei nº 799/2012 de 29.05.2012
☐ Decreto nº _____ de _____
☐ Portaria nº _____ de _____
foi fixado no Placard de Publicações da Prefeitura
Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do
Tocantins, nesta data
Formoso do Araguaia TO, 29.05.2012





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2009/2012 – Nossa Gente no Poder.

ANEXO ÚNICO DA LEI N° 799/2012, DE 29 DE MAIO DE 2012

REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Formoso do Araguaia-TO, ____ de ____ de ____.

SERVIDORA: _____ Matrícula: _____

C.P.F: _____ Telefone: _____

LOCAL DE TRABALHO: _____

☐ Desejo a prorrogação da licença maternidade por 60 (sessenta) dias.

Data do parto: ____/____/____.

☐ Desejo a prorrogação da licença adotante:
Idade da criança: _____

Data da adoção ou da guarda judicial: ____/____/____.

(Assinatura da Servidora)

- Juntar cópia da certidão de nascimento.
- Juntar cópia do comprovante da adoção ou da guarda judicial para fins de adoção